DOU nº 46
Pág 117, Seção 3
09/03/16

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 5832/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), QUE ENTRE SI CELEBRAM **A UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A..**

CONTRATO TRE/GO Nº 05/2016

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS,** situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador WALTER CARLOS LEMES**, portador da Carteira de Identidade n.º 107.185 – expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 089.125.301-78 e, de outro lado, a **COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.237.583/0043-16, estabelecida na BR 153, Km 1274,6, Vila Yate, Goiânia – Goiás, Cep: 74620-360, telefone: 4008-0111, 4008-0100 E-mail Institucional: goiania@copagaz.com.br, neste ato representada pelo **Senhor JOSÉ FERNANDO SANTIAGO**, portador da Carteira de Identidade n.º MG3.517.930 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 556.045.016-20, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que couber, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, observadas todas as alterações posteriores, o presente contrato de fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 45 Kg e substituição destes no edifício Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, de acordo com a estimativa de consumo de 5 (cinco) botijoões anuais, conforme detalhamentos constantes no Termo de Referência, Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao disposto nos termos que a dispensou, constante sob o documento de n.° 68648/2015, dos autos do Processo Administrativo Digital nº 5832/2015, ao estabelecido neste Contrato e em seu Anexo (Termo de Referência), bem como ao estipulado na proposta firmada pela **CONTRATADA** em 22/09/2015, documento n.° 62996/2015 anexado aos mesmos autos, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente

designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com a Portaria nº 808/2009 da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás;

a) O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

c) Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, recusar o fornecimento/sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual sob as penas da lei.

d) Configura-se a REGULARIDADE CONTRATUAL quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a IRREGULARIDADE CONTRATUAL, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, seus anexos, e ainda, no termo que a dispensou de licitação;

II - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente instrumento.

III - observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que deu origem a este Contrato;

IV - prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas, permitindo-lhes livre acesso às dependências do Tribunal, de acordo com as normas de segurança vigentes;

V - comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas ao objeto contratual;

VI – rejeitar o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, por terceiros.

Parágrafo Único. É assegurada, a qualquer tempo ao **CONTRATANTE**, a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações, condições e demais datalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I do presente ajuste, além das condições do termo que a dispensou de licitação, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

II – fornecer os produtos/equipamentos objeto do presente ajuste, em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos;

III – entregar e instalar os equipamentos/produtos, de acordo com a quantidade contratada, nos locais e forma indicados no Termo de Referência, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir do pedido de fornecimento, devendo observar o seguinte:

a) Será verificada a integridade física dos produtos adquiridos, bem como de seus acessórios, e sendo constatada quaisquer irregularidades/inadequações/desconformidades em relação às especificações constantes do Termo de Referência, ou ainda, constatados vícios e/ou defeitos nos mesmos, a **CONTRATADA** deverá sanar as irregularidades no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados da notificação;

b) Findo o período de inspeção técnica, sanadas as eventuais irregularidades/inadequações/desconformidades, verificado que os produtos fornecidos encontram-se em perfeitas condições de utilização e atendem perfeitamente às especificações do Termo de Referência, a partir de então, a nota fiscal/fatura poderá ser atestada, para que tenha início a contagem do prazo para o pagamento do valor avençado.

IV – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados/colaboradores nesse sentido;

V – a **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de fornecimento objeto deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;

VI - prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

VII - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem expressa autorização do **CONTRATANTE**;

VIII – arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes das cláusulas contratuais, do Processo Administrativo Digital nº 5832/2015, no qual optou-se pela dispensa/inexigibilidade de licitação, assim como das infrações praticadas por seus empregados, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

IX - responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o TRE/GO fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

X - assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

XI - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE;**

XII - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

XIII - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente instrumento, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XIV - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente instrumento;

XV - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

XVI - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos causados decorrentes da execução do presente instrumento;

XVII - orientar os empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato para que tratem com presteza e boa educação todos os usuários dos equipamentos, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

XVIII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Processo Administrativo Digital nº 5832/2015, no qual optou-se pela dispensa de licitação.

§ 1º Havendo a necessidade da substituição de botijões, a **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de qualidade, que serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata de produtos de baixa qualidade. Nesse caso, os produtos substitutos serão recebidos nos mesmos moldes do inciso III da presente Cláusula Quarta.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá informar aos representantes do **CONTRATANTE**, ou aos seus substitutos eventuais, quando for o caso, a

ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

§ 3º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TRE/GO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

Por cada um dos botijões de 45 Kg de GLP fornecidos/instalados, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), perfazendo o valor total global de R$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais).

§ 1º O valores acordados neste contrato são fixos, irreajustáveis e não estão sujeitos à atualização monetária.

§ 2º Incluem-se nos preços contratados neste instrumento os valores relativos às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, acidentes de trabalho, infortunística, fretes, prêmios de seguros, materiais, mão-de-obra, garantia e demais custos diretos e indiretos que possam ou venham a incidir no adimplemento do objeto deste Contrato.

§ 3º O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado pelo **CONTRATANTE, relativamente aos produtos efetivamente recebidos,** mediante crédito bancário, no prazo de até 15 dias úteis contados da protocolização Nota Fiscal/Fatura na sede deste TRE-GO.

§ 1º O prazo para pagamento das faturas ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Processo Administrativo Digital/PAD;

§ 2º A fatura/nota fiscal, apresentada pela **CONTRATADA,** deverá discriminar os produtos fornecidos, devendo ser emitida sem rasuras, em letra legível, fazendo constar na mesma o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência, e, caso não estejam disponíveis nos sítios dos órgãos emissores, estar acompanhada das certidões comprobatórias da regularidade desta perante a Justiça do Trabalho, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**).

§ 3º O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades trabalhista, fiscal e previdenciária.

§ 4º Constatando-se a situação de irregularidade fiscal, previdenciária e/ou trabalhista da **CONTRATADA**, e/ou perda de qualquer das condições do processo administrativo que a dispensou de licitação e deu origem ao presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no

sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.

§ 5º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 6º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar, aos órgãos competentes a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração à **CONTRATADA**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

§ 7º Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados, à **CONTRATADA,** o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º Havendo a efetiva execução contratual atestada pelo **CONTRATANTE**, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

§ 9º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificados, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho.

§ 10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alterações de preços ou compensação financeira:

a) atestação de conformidade do fornecimento;

b) cumprimento de obrigação contratual.

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes às multas e/ou indenizações/reparações aplicadas a esta.

§ 12. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Na qual:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	**I = (6/100) / 365**	**I = 0.00016438**

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAÚSULA SÉTIMA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente instrumento correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Adminitrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), Natureza de Despesa: 339030 (Material de Consumo), compromissadas pela nota de empenho n. 2016NE000141, emitida em 22/01/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório**, às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993, observando-se:

I - Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, nos casos em que seja configurada mora, será aplicada à **CONTRATADA** multa diária de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total contratado por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total referente ao fornecimento em atraso, observando-se:

a) o valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação respectiva;

b) o atraso superior a 7 (sete) dias poderá, conforme o caso concreto, caracterizar inexecução parcial ou total deste contrato.

II - nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução contratual total ou parcial serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total estimado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º Para fins deste instrumento, considera-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE,** caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.

§ 2º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares, excedentes às multas.

§ 3º A sanção estabelecida na alínea "d" do inciso II desta cláusula é de competência do Presidente do **TRE-GO**.

§ 4º Da aplicação das penalidades definidas nos incisos I, II, alíneas "a", "b" e "c", todos desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

§ 5º Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do inciso II desta cláusula, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do **TRE-GO**, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

§ 6º A multa moratória a que alude o inciso I desta cláusula não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este contrato e aplique as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso II da presente cláusula.

§ 7º A(s) multa(s) eventualmente aplicada(s) dobrará(ão) a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (art. 412 CCB) do valor total do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar integralmente os ressarcimentos e indenizações oriundos de quaisquer perdas e danos impostos ao **CONTRATANTE,** em razão da execução/inexecução contratual;

b) Para efeitos de reincidência, serão considerados qualquer descumprimento ao presente instrumento, não importando a sua natureza;

c) Os inadimplementos contratuais serão considerados para efeito de reincidência durante todo o período de vigência do contrato, independentemente se vigência originária e/ou prorrogada.

§ 8º Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

§ 9º Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

§ 10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, na Lei nº 10520/2002 e na Lei nº 8078/1990, sem prejuízo do disposto na Cláusula "Das Penalidades e Recursos Administrativos".

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, ou dos eventuais créditos oriundos dos demais contratos nos quais figure signatária;

§ 3º A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na presente cláusula.

§ 4º Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 e, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento contratual foi celebrado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/83, conforme decisão do **CONTRATANTE,** prolatada nos autos do Processo Administrativo Digital nº 5832/2015, constante sob o documento n.º 68648/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordados, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em duas vias, de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas por seus representantes, sendo uma delas arquivada pelo **CONTRATANTE** e juntando cópia fiel digitalizada no Processo Administrativo Digital nº 5832/2015.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 07 dias do mês de março do ano de 2016.

Desembargador WALTER CARLOS LEMES
PRESIDENTE DO TRE/GO

JOSÉ FERNANDO SANTIAGO
CONTRATADA
José Fernando Santiago
Gerente de Vendas Industrial
Filial Goiânia

TESTEMUNHAS:

1)_____ CPF_____

2)_____ CPF 787.580.171-00

ANEXO I
Termo de Referência com 4 (quatro) páginas.

ANEXO II
Proposta de Preços com 2 (duas) páginas.

	FORMULÁRIO DE AQUISIÇÕES	AQSECPA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijão de 45 kg (quarenta e cinco quilogramas) para o edifício Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, de acordo com estimativa de consumo de 5 (cinco) botijões anuais.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), faz-se necessária, devido a utilização desse produto na copa/cozinha deste Regional para finalidades diversas e também pelo fato do Contrato TRE-GO Nº 07/2015, que tem por objeto o fornecimento desse produto, findar-se-á no dia 09 de fevereiro de 2016. Cumpre salientar que, embora esteja em tramitação o PAD nº 692/2015 cujo objeto é a locação de máquinas automáticas de bebidas quentes com fornecimento de insumos, a referida contratação torna-se necessária para resguardar o Tribunal em possíveis situações emergenciais.

3 – CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

3.1 QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

Atestado de Capacidade Técnica.

Apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado;

Apresentação de documento que comprove que os produtos utilizados são autorizados pelos órgãos oficiais de controle.

3.2 GARANTIAS CONTRATUAIS

Não necessárias.

Portaria n.º 861/2011 Presidência, de 23/01/2012.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 09/09/2015 14:52:43
Por: RICARDO CESAR DE SOUSA

TRE

	FORMULÁRIO DE AQUISIÇÕES	AQSECPA

4 – FORNECIMENTO

ITEM	MATERIAL	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	QUANT
1	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijão de 45 Kg (quarenta e cinco quilogramas), com a entrega e substituição do botijão no endereço descrito abaixo, de acordo com estimativa de consumo de 05 (cinco) botijões anuais; Os serviços deverão ser realizados observadas as legislações trabalhistas, previdenciárias, fiscal, ambiental e sanitária vigentes.	05

5 - OBRIGAÇÕES

5.1 CONTRATADA:

- Fornecer o gás (GLP), devidamente acondicionado em botijões de 45 Kg, no tempo máximo de 1 (um) dia útil após a solicitação do CONTRATANTE, no período de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas;

- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados ou da inadequação de materiais e equipamentos utilizados.
Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

- Dispor de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços.

- A CONTRATADA será responsável pela orientação na utilização e manuseio do gás (GLP), sendo que a manipulação e aplicação só poderão ser realizadas por pessoas capacitadas.

- Substituir imediatamente os empregados que não apresentarem qualificação para a execução dos serviços ou não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à CONTRATADA;

- Indenizar o contratante por todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 09/09/2015 14:52:43
Por: RICARDO CESAR DE SOUSA
TRE

deste Termo de Referência;

- Fornecer aos empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, os EPI's elencados em legislação específica como necessários e obrigatórios.

- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;

- Indicar, via procuração específica e no ato da assinatura do contrato, preposto na cidade de Goiânia e mantê-lo durante a execução do contrato.

5.2 CONTRATANTE:

- O pagamento será efetuado à CONTRATADA, de acordo com o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), em até 15 dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e recibo de fornecimento atestado pelo fiscal do Contrato;

Por se tratar de consumo sazonal, o CONTRATANTE fará o pagamento somente referente ao gás acondicionado em botijões de 45 Kg devidamente recebido pela Unidade Gestora do Contrato;

- A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal para pagamento, dela fazendo constar o número da conta corrente para pagamento; indicando o nome do banco e o número e nome da agência;
- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade.

6– LOCAL DE ENTREGA

Edifício Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, localizado na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia-GO.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 09/09/2015 14:52:43
Por: RICARDO CESAR DE SOUSA
TRE

	FORMULÁRIO DE AQUISIÇÕES	AQSECPA

7 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Os proponentes deverão apresentar proposta na forma de "preço global", na qual deverão estar inclusos quaisquer materiais e serviços indispensáveis à execução dos serviços porventura não identificados neste Termo de Referência.

8 - PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução e/ou inexecução total ou parcial dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente, em especial, nos artigos 85 e 87 da Lei nº 8.666/93.

9 – ESTIMATIVA DE CUSTO

VALOR UNITÁRIO	R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)

10- DADOS DA SOLICITAÇÃO

UNIDADE SOLICITANTE: SAO/CMAP/SECPA	DATA: 09/09/2015
ELABORADOR: RICARDO CÉSAR DE SOUSA	
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE: RICARDO CÉSAR DE SOUSA	

Portaria n.º 861/2011 Presidência, de 23/01/2012.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 09/09/2015 14:52:43
Por: RICARDO CESAR DE SOUSA

TRE

COPAGAZ

CGC.: 03.237.583/0043-16
INSC EST.: 10.196.577-0
Rodovia BR 153 Km 1274,6 – Vila Yate
Goiânia / GO - CEP 74.620-360
Fone (062) 4008-0100
Fax (062) 4008-0111
e-mail: goiania@copagaz.com.br

Goiânia, 22 de setembro de 2015.

Ao
Tribunal Regional Eleitoral
Goiânia / GO

Att.: Sra. Magali

Apresentamos com a presente a nossa empresa, **COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A**, empresa líder do **Grupo ZAHRAN**, fundada em 1955, foi à primeira companhia engarrafadora de gás a distribuir GLP nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, atualmente com mais de **50 anos** de vitórias e conquistas atendemos cerca de 3.500.000 de lares, milhares de industrias e estabelecimentos comerciais, em quase todo o Brasil, com a excelência no atendimento e na prestação de serviços.

Somos a única empresa distribuidora de GLP no Brasil a possuir o Selo ABRINQ – Empresa Amiga da Criança, desde 2000, além da Fundação Ueze Elias Zahran com objetivo de gerar e apoiar programas sociais nas áreas de educação, cultura, ações comunitárias e defesa do meio ambiente.

No ano de 2002 o Grupo Zahran investiu na aquisição e modernização de uma fabrica requalificadora de botijões e recuperação de valvulas, situada na região de Monte Mor, interior de São Paulo. Certificada pela ABNT a NHL Industria e Comércio Ltda, possui certificado ISO 9001:2000, a primeira empresa do setor a receber esse tipo de certificação no País.

SEGURANÇA

A **COPAGAZ**, possui equipes de técnicos especializados em instalações de centrais de GLP, que prestam aos nossos clientes os serviços de assistência técnica preventiva periodica e corretiva de forma 24 horas 365 dias ao ano.

FORNECIMENTO

A **COPAGAZ**, garante seu abastecimento em qualquer circunstância, uma vez nosso cliente você não precisa se preocupar com o GLP este passa a ser problema nosso, onde as entregas podem ser solicitados através do telefone: (62) 4008-0100.

RAPIDEZ, EFICIÊNCIA, QUALIDADE

Você pode contar com os nossos funcionários que são altamente capacitados e treinados, bem como uma frota de caminhões e utilitários modernos e padronizados especialmente preparados para melhor desempenho de nossas entregas, além de cilindros novos e requalificados que nos destacam pela segurança proporcionada.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

P/45 (líquido): R$ 155,00 (cento e cinquenta reais) – unitário – entregue, com impostos inclusos.

OBS: EFETUAMOS ENTREGAS SOMENTE EM GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA.

Prazo: 15 (quinze) dias.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

REAJUSTES

O preço estará sujeito a alterações sempre que houver majoração do custo do GLP na refinaria,aumento da carga tributária ou acordo entre as partes.

Sem mais para o momento, e a inteira disposição para esclarecimentos adicionais

Atenciosamente,

Polianna Santos Rodarte
Analista de Vendas Industriais
Fone: (62) 4008-0100

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 22Jan16 NUMERO: 2016NE000141 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070023/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS
CNPJ : 05526875/0001-45 FONE: 062-3920-4197
ENDERECO : PRACA CIVICA N. 300, CENTRO
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74003-010

CREDOR : 03237583/0043-16 - COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A
ENDERECO : BR 153 S/N - KM 1274,6 VILA YATE
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74620-360
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
.6CT0005 - TEM POR OBJETO CONTRATAR EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GAS LIQUEFEI-
TO DE PETROLEO (GLP) EM BOTIJOES DE 45 KG E SUBSTITUICAO DESTES NO EDIFICIO
ANEXO I DO TRE-GO.

CLASS : 1 14109 02122057020GP0052 084758 0100000000 339030 070135 AOSA COMBUS
TIPO : ORDINARIO MODALIDADE DE LICITACAO: DISPENSA DE LICITACAO
AMPARO: LEI 8666 INCISO: 02 PROCESSO: 5832/2015
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
REFERENCIA DA DISPENSA: ART24/02 LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 775,00
SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ID: 339030 SUBITEM: 04 -GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRA
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 5 VALOR UNITARIO: 155,00
VALOR DO SEQ. : 775,00

.6CT0005 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE GAS LIQUEFEITO
DE PETROLEO (GLP) EM BOTIJOES DE 45 KG E SUBSTITUICAO DESTES NO EDIFICIO
ANEXO I TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS, DE ACORDO COM AS DESCRICOES,
ESPECIFICACOES E CONDICOES DETALHAMENTOS CONSTANTES DO TERMO REFERENCIA, ANEXO
I DO PRESENTE INSTRUMENTO.

T O T A L : 775,00

WALTER CARLOS LEMES
ORDENADOR

CHRISTINE F. RESPLANDE
GESTOR FINANCEIRO